

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE COLINA

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

PROCESSO Nº 064/2021

JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA SUBSTITUIÇÃO DE ADUTORA SECUNDÁRIA E REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME CONTRATO FEHIDRO N. 025/2020.

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, em atendimento aos princípios do relevante interesse público, aliado à conveniência e oportunidade da Administração, retratados na Súmula 473 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e considerando a urgência do caso em razão do convênio FEHIDRO, em razão do Recurso Administrativo interposto pela empresa HT CONSTRUÇÕES EIRELI, sendo que em suas razões descreve que a empresa FIRMADO NA ROCHA FUNDAÇÃO E INFRAESTRUTURA LTDA ME foi impugnada por infração ao subitem 4.4, “b.1” do Edital, por ausência de qualificação profissional, e requereu sua inabilitação, sendo que por sua vez a mencionada licitante apresentou suas contrarrazões alegando que atendeu todas as determinações do edital, assim está apta a participar deste certame.

A empresa HT CONSTRUÇÕES EIRELI também impugnou a licitante NACIONAL CONSTRUÇÕES LTDA EPP tendo em vista que não apresentou em seus documentos o contrato de vínculo com o engenheiro responsável técnico, por quaisquer das modalidades possíveis, o que significa dizer que a empresa não teria cumprido o exigido pelo edital, nos termos do subitem 4.4, “b.1”, do Edital, c.c. a Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e requereu sua inabilitação, acontece que a licitante ofereceu suas contrarrazões alegando que preencheu todos os requisitos legais, bem como exigidos no mencionado edital, por melhores que sejam as intenções do instrumento convocatório, verifica-se que a citada exigência não merece prosperar, tão pouco se sustenta, tendo em vista que a referida exigência não encontra qualquer guarida em nosso ordenamento jurídico vigente;

descreveu a Súmula 25 do TCE/SP e destacou o final do texto dela a respeito da contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços; descreveu o artigo 30, I, da Lei 8.666/93, destacando o texto do inciso I; mencionou que todas as certidões emitidas pelo CREA apresentam vínculo profissional de responsabilidade técnica pela empresa, sendo que a exigência para a emissão das referidas certidões, conformes exigências do órgão competente; alternativamente sugeriu o artigo 43 da Lei n. 8.666/93.

Assim sendo, caberia a Recorrida Nacional, na hipótese de discordância dos termos do Edital, a possibilidade de impugnação do mesmo, em conformidade com o artigo 41 da Lei n. 8.666/93, bem como 3º parágrafo do próprio edital. Há que se ressaltar que não houve qualquer manifestação ou registro com intuito de impugnar este edital.

Quanto às formalidades exigidas para comprovação de que o profissional faz parte do quadro permanente, é possível solicitar cópias autenticadas da Carteira de Trabalho e Previdência Social, da ficha de empregado ou do contrato social atualizado quando integrante do quadro societário da empresa. Além disso, a jurisprudência também tem admitido como integrante do quadro permanente, o prestador de serviços, regido pela legislação comum, sem vínculo trabalhista, que deverá apresentar seu contrato como autônomo, dentro de sua vigência, como carga horária compatível com as necessidades da obra ou serviço.

O artigo 43, § 3º, da Lei n. 8.666/93 proíbe expressamente a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta.

Pelo exposto, entende-se que os argumentos trazidos pelo Recorrente, submetidos ao crivo desta Comissão Permanente de Licitação, mostraram-se suficientes para comprovar a necessidade de reforma da decisão.

Diante do exposto, conhecemos do recurso interposto pela empresa HT CONSTRUÇÕES EIRELI, para negar-lhes provimento permanecendo HABILITADA a empresa FIRMADO NA ROCHA FUNDAÇÃO E INFRAESTRUTURA LTDA ME, e dar-lhes provimento ficando INABILITADA a empresa NACIONAL CONSTRUÇÕES LTDA EPP.

Dessa forma em conformidade com a manutenção da decisão da Comissão Permanente de Licitação permanece HABILITADA a empresa licitante FIRMADO NA ROCHA FUNDAÇÃO E INFRAESTRUTURA LTDA ME, com fundamento no subitem 4.4, “b.1”, do Edital, e está INABILITADA a empresa

licitante NACIONAL CONSTRUÇÕES LTDA EPP, com fulcro no subitem 4.4, “b.1”, do Edital, c.c. a Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelos motivos supracitados.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina (SP), 15 de abril 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Patrícia Paro Rodrigues
Presidente

Silvia Helena Bernardo Brait
Membro

Vanessa Vasque Morales
Membro